



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CONTRATO Nº 51/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A EMPRESA CONAM - CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA., PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE FERRAMENTAS INFORMATIZADAS INTEGRADAS (SOFTWARES), DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2017, PROCESSO Nº 101/2017.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO GALVÃO MOURA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 21.722.402-7 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 108.906.508-61, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 1.321, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **CONAM - CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 51.235.448/0001-25 e no Estado sendo Isenta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Marquês de Paranaguá nº 348, 7º andar, Consolação, neste ato, representada por seu Sócio Diretor, Sr. **WALTER PENNING CAETANO**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG. nº 4.577.590-4 SSP/SP. e inscrito no CPF/MF. sob o nº 055.052.758-34, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP., na Rua Braz Cardoso nº 222, Apto. 71, Vila Nova Conceição, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 59/2017**, que integra este termo independentemente de transcrição, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

1.1.- Constitui objeto deste instrumento de contrato, a **Contratação de Empresa para fornecimento de licença de uso de ferramentas informatizadas integradas (softwares), para atendimento às áreas de atividade da Prefeitura Municipal de Bebedouro**, em conformidade com as especificações e condições constantes do **Edital nº 68/2017** da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 59/2017** e seus **Anexos**.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO

2.1.- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação de serviços descrita na cláusula primeira deste contrato, o **preço mensal de R\$ 81.028,80 (Oitenta e um mil, vinte e oito reais e oitenta centavos)**, perfazendo o valor total do presente contrato de **R\$ 972.345,60 (Novecentos e setenta e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)**, observadas as condições seguintes:

2.2.- Os pagamentos serão efetuados até o quinto (5º) dia de cada mês subsequente ao de prestação dos serviços.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

2.3.- A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

2.4.- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os valores devidos mensalmente serão atualizados pela variação “pro rata die” do INPC-IBGE, acrescentando-se-lhes multa de três por cento (3%).

2.4.1.- A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

2.5.- Sobre o preço estabelecido no **subitem 2.1.**, incidirá reajuste em hipótese de prorrogação de prazo de vigência contratual, aplicando-se o índice de reajuste INPC-IBGE apurado no período, tomando-se como mês base o de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1.- O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do competente instrumento de contrato, podendo tal prazo vir a ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos limites da legislação.

CLÁUSULA QUARTA:- DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1.- As despesas decorrentes deste contrato correrão neste exercício por conta das dotações orçamentárias nºs: **00537 3.3.90.39.00 15 122 5010 2190, 00154 3.3.90.39.00 04 122 7001 2339, 00813 3.3.90.39.00 04 129 7101 2342, 00097 3.3.90.39.00 04 122 7001 2340, 00083 3.3.90.39.00 04 122 7006 2230, 00744 3.3.90.39.00 03 122 7003 2263, 00123 3.3.90.39.00 04 126 7001 2237 e 00110 3.3.90.39.00 04 122 7001 2234**, e por conta da dotação orçamentária específica a ser consignada no exercício seguinte, suplementada se necessário for.

CLÁUSULA QUINTA:- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

5.2.- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto do contrato ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

5.3.- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao licenciamento dos softwares e à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

5.4.- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação.

5.5.- A **CONTRATADA** deverá ministrar treinamento diretamente aos usuários finais de cada software, pré-indicados pela **CONTRATANTE**, garantindo assim que sejam utilizadas as melhores práticas e se obtenha um melhor resultado das ferramentas.

5.6.- A **CONTRATADA** deverá proceder à manutenção corretiva e legislativa dos softwares, pelo tempo de duração do projeto, garantindo a devida funcionalidade e a adequação dos mesmos a qualquer mudança determinada por lei.

5.7.- Os serviços de implantação dos softwares, de conversão de dados dos últimos 10 anos, bem como o treinamento dos usuários deverão ser realizados no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis a contar da entrega pelos órgãos contratantes de seu Banco de Dados, devendo, após este prazo, estarem todas as ferramentas informatizadas (softwares) em pleno funcionamento. Tais atividades serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**, além daquele estipulado em sua proposta.

CLÁUSULA SEXTA:- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

6.1.- A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.2.- Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo-lhe aplicadas:

6.2.1.- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do ajuste, por dia de atraso, em razão do descumprimento do prazo de implantação dos softwares, sem prejuízo de outras sanções legais, limitada a 15 (quinze) dias, quando se avaliará a inexecução parcial do objeto;

6.2.2.- multa moratória correspondente a **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor total do contrato por dia, em razão da rejeição do software entregue, na hipótese do mesmo estar em desacordo com as especificações e condições constantes do **Edital nº 68/2017** da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 59/2017** e seus respectivos **Anexos**;

6.2.3.- suspensão temporária: A **CONTRATADA** que **não** mantiver o preço avençado neste contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

6.2.4.- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.3.- As sanções previstas nos subitens **6.2.1.** e **6.2.2.**, poderão ser impostas cumulativamente com as demais.

6.4.- Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a **CONTRATANTE** estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

6.5. É assegurado à **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução do valor das multas impostas de qualquer dos pagamentos que devam ser efetuados à **CONTRATADA**.

6.6.- Penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: - DA RESCISÃO

7.1.- A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente instrumento de contrato, a qualquer tempo e a bem do interesse público, caso ocorra algumas das hipóteses e motivos previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA:- DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

8.1.- Faz parte integrante deste instrumento de contrato, as especificações e condições constantes do **Edital nº 68/2017** da licitação modalidade **Pregão Presencial nº 59/2017** e seus respectivos **Anexos**, que as partes neste ato, declaram conhecer, aceitar e se comprometem a cumprir.

CLÁUSULA NONA:- DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

9.1.- A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da **Lei Federal nº 10.520/02** e da **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores. Os casos omissos, não solucionáveis por essas leis, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1.- A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- DO FORO

11.1.- As partes estabelecem que o foro da **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento de contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes nesta oportunidade firmam e assinam o presente instrumento de contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, digitadas em 5 (cinco) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 11 de outubro de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
CONTRATANTE**

**CONAM - CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA.
CONTRATADA**

Testemunhas:

RG nº:

RG nº: